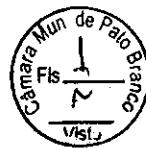




# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## MENSAGEM Nº 213/2013

## PROJETO DE LEI Nº 259/2013

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**LEITURA EM PLENÁRIO:** 6 de novembro de 2013

## PARECERES

**Assessoria Jurídica:** 7 de novembro de 2013

**Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em:** 14.11.2013

**Relator:** Leunira Viganó Tesser – PDT

**Distribuído à Comissão de Políticas Públicas em:** 29.11.2013

**Relator:** Enio Ruaro – PR

**Distribuído à Comissão de Orçamento e Finanças em:** 29.11.2013

**Relator:** Geraldo Edel de Oliveira – PV

## VOTAÇÃO NOMINAL

**PRIMEIRA VOTAÇÃO:** 9.12.2013 – Aprovado com 11 (onze) votos.

**SEGUNDA VOTAÇÃO:** 11.12.2013 – Aprovado com 11 (onze) votos.

**REDAÇÃO FINAL:** Ofício nº 722, de 12 de dezembro de 2013.

**SANÇÃO:** Lei nº 4199, de 13 de dezembro de 2013

**(Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 5955 de 14 e 15 de dezembro de 2013 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 495 de 16 de dezembro de 2013)**



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
06-MAY-2013-16:12:017844

## MENSAGEM N° 213/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permitar a imóvel Urbano – Lote nº 12 da quadra nº 1.517, Reserva Municipal, sito a Rua Pioneiro Alberto Braun nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 6.716,00m<sup>2</sup> (seis mil, setecentos e dezesseis metros quadrados), constante da Matrícula nº 42.727 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 1.204.850,41 (um milhão, duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), Imóvel Urbano – Lote nº 10 da quadra nº 1.467 – Reserva Municipal 02, sito a Rua Pioneiro Alberto Braun, esquina com a Rua Bolislau Fidalski, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 3.573,97m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e setenta e três metros e noventa e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 38.859 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 641.170,21 (seiscientos e quarenta e um mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos), Imóvel Urbano – Lote nº 13 da quadra nº 1.517, Reserva Municipal, sito a Rua Pioneiro Alberto Braun, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 2.337,96m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e trinta e sete metros e noventa e seis centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 42.652 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 419.430,02 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, por Parte do Imóvel Rural “Imóvel Parque do Som 06”, desmembrado de uma parte do Imóvel Parque do Som 2, encravado no lote nº 55, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 12.267,93m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e sessenta e sete metros e noventa e três centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 45.500 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 2.265.450,64 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos, **DE PROPRIEDADE DE VALDIR OLDONI**.

Visamos com esta permuta, efetivar a construção de uma escola e um Centro de Educação Infantil no Bairro Parque do Som.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito,

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

R. B.  
ASS. JURÍDICA



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 258/2013



Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal permutar o imóvel Urbano – Lote nº 12 da quadra nº 1.517, Reserva Municipal, sítio a Rua Pioneiro Alberto Braun nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 6.716,00m<sup>2</sup> (seis mil, setecentos e dezesseis metros quadrados), constante da Matrícula nº 42.727 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 1.204.850,41 (um milhão, duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), Imóvel Urbano – Lote nº 10 da quadra nº 1.467 – Reserva Municipal 02, sítio a Rua Pioneiro Alberto Braun, esquina com a Rua Bolislau Fidalski, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 3.573,97m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e setenta e três metros e noventa e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 38.859 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 641.170,21 (seiscientos e quarenta e um mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos), Imóvel Urbano – Lote nº 13 da quadra nº 1.517, Reserva Municipal, sítio a Rua Pioneiro Alberto Braun, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 2.337,96m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e trinta e sete metros e noventa e seis centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 42.652 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 419.430,02 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, por Parte do Imóvel Rural “Imóvel Parque do Som 06”, desmembrado de uma parte do Imóvel Parque do Som 2, encravado no lote nº 55, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 12.267,93m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e sessenta e sete metros e noventa e três centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 45.500 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 2.265.450,64 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos, **DE PROPRIEDADE DE VALDIR OLTONI**.

**Art. 2º** As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes, em iguais proporções.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

P. J.

ASS. JURÍDICA



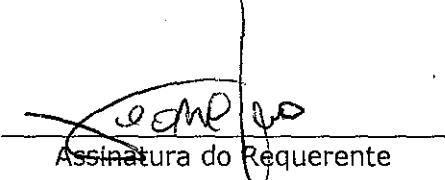
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO  
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO



COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 319640

Assunto : SOLICITACOES  
Subassunto: SOLICITACAO FAZ  
No. Processo : 319640  
Data Processo : 17/09/2013  
Requerente : COMISSAO PERM. AVAL. RECON. MENS. EVID.BENS MOVEIS, IMOVEIS E  
INTANGIVEIS  
Fone :  
Identificador de processo (Internet) : 5AD2PNC

  
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

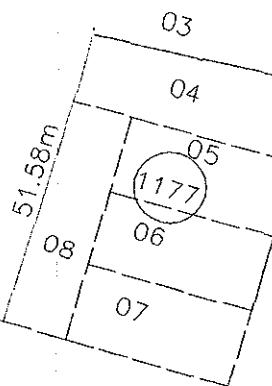
HORA DO PROTOCOLO : 13:46:07

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse  
[www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) no link Protocolo On-line.





RUA PIONEIRO ALBERTO BRAUN



150,82

PARTE DO LOTE 12 DA QUADRA 1517  
AREA DE 6.716,00m<sup>2</sup>

PARTE DO LOTE 13 DA QUADRA 1517  
AREA 2.337,96m<sup>2</sup>

PARTE DO LOTE 10 DA QUADRA 1467  
AREA 3.573,97m<sup>2</sup>

**ÁREA TOTAL DE 12.627,93m<sup>2</sup>**

RODALINO PAN

PARTE DO LOTE 22 NÚCLEO BOM RETIRO  
MAT. 8.894

QUADRA N° 1467 LOTE 10  
RESERVA MUNICIPAL  
LOTEAMENTO PARQUE DO SONHO  
AREA 3.573,97m<sup>2</sup>

RUA BOLISLAU FIDALSKI

11.49m

117,1'

R.M.  
LOTES EXISTENTES

1/2

110,00

#### PLANTA DE INCORPORAÇÃO E SUBDIVISÃO

DOS LOTES 12 QUADRA 1517 ÁREA 6.716,00 MAT. 42.727

DOS LOTES 13 QUADRA 1517 ÁREA 2.337,96m<sup>2</sup> MAT. 42.652

E LOTE 10 DA QUADRA 1467 ÁREA 3.573,97m<sup>2</sup>

ÁREA TOTAL DE 12.627,93m<sup>2</sup>

Responsável Técnico

Glaucio Gabaldo CAUa 37725-2

Prefeitura Municipal





Pato Branco, 31 de outubro de 2013.

## Declaração

Declaro para os devidos fins, que eu Valdir Francisco Oldoni, inscrito no CNPJ. sob nº 410.515.569-53, concordo com a permuta, com o município de Pato Branco de Parte do Imóvel Parque do Som 06, com 12.627,93m<sup>2</sup> avaliado em R\$ 2.265.450,64, de minha propriedade, pelos lotes 12 e 13 da quadra 1517 e o lote 10 da quadra 1467, que juntos possuem 12.627,93m<sup>2</sup>, avaliados em R\$ 2.265.450,64 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Sendo o que havia para o momento.





## COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAMENTO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

AVALIAÇÃO: 032/2013

IMÓVEL : Parte do Imóvel Parque do Som 06.

Matrícula: 45.500

Área : 12.627,93m<sup>2</sup>

Bairro: Parque do Som

Proprietário: Valdir Francisco Oldoni

Destino da Área: Futura Escola e Creche do bairro Parque do Som.

Pato Branco, 23 de outubro de 2013.

Emerson C. Michelini  
Presidente

Rosangela da Silvá Rossatti  
Secretária

Membros

André Fernando Hass

Elisangela Zanella

Emerson B. Barão

João Carlos Baler

Luis Marint



**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E  
EVIDENCIAMENTO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.**

IMÓVEL	METRAGEM	LOCALIZAÇÃO	BAIRRO	VALOR DA AVALIAÇÃO	Nº DA AVALIAÇÃO
Parte do Imóvel Parque do Som 06	12.627,93m <sup>2</sup>	Rua Frei Sérgio Hillesheim	Parque do Som	R\$ 2.265.450,64	027/2013

Pato Branco, 23 de outubro de 2013.

*AM:*  
SECRETARIO  
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

*Luis Marini*  
LUIZ MARINI

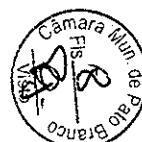
~~PRESIDENTE  
EMERSON C. MICHELIN~~

~~MEMBROS~~

~~ANDRÉ FERNANDO HASS~~

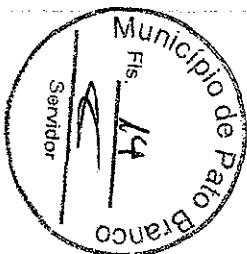
~~JEFFERSON BARBOSA BARÃO~~

~~JOÃO CARLOS BAIER~~



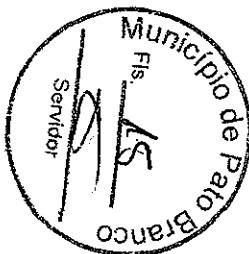
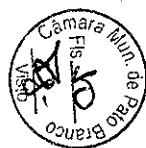
**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E  
EVIDENCIACÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
DE BENS IMÓVEIS**

Parte do Imóvel Parque do Som 06	Valdir Oldoni	Comercial	Superfície Seco	Sem edificação		
		Água	Forma retang.			
		Energia Elétrica	Cota Plano			
		Telefone	Inclinação no nível			
		Com Pavimentação	Situacao inicio da quadra			
		Com Captação Pluvial				
		Iluminação Pública				
		Coleta de Lixo				
		Transporte Coletivo				



**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E  
EVIDENCIAMENTO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.**

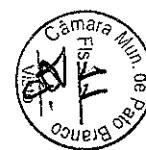
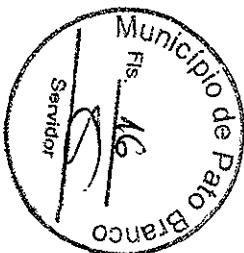
TERRENOS	DESEMPENHO DO MERCADO	NÚMERO DE OFERTAS	NÍVEL DE DEMANDA	DATA
Parte do Imóvel Parque do Som 06	Normal	Normal	Normal	22/10/13



**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E  
EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.**

<b>TERRENOS</b>	<b>MÉDIA DE AVALIAÇÃO MERCADO IMOBILIÁRIO</b>	<b>MÉDIA DE AVALIAÇÃO VENAL 70% DO MERCADO IMOBILIÁRIO</b>	<b>INTERVALO DE CONFIANÇA MÍNIMO E MÁXIMO</b>	<b>DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM</b>	<b>DATA</b>
Parte do Imóvel Parque do Som 06	R\$ 1.887.875,53	R\$ 1.452.211	R\$ 377.575,11	R\$ 2.265.450,64	22/10/2013

Handwritten signatures and initials are present over the table area, appearing to be signatures of the commission members involved in the valuation process.



**1º Ofício**

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CNPJ N.º 77.780.781/0001-09

**TITULAR**

**Elice Soares Ribas**  
CPF 603.278.559-91

**REGISTRO GERAL**

FICHA

01F

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 45.500



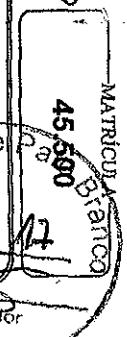
03 de maio de 2012.

**IMÓVEL RURAL:** "IMÓVEL PARQUE DO SOM 06", desmembrado de uma parte do Imóvel Parque do Som 2, encravado no lote 55, do Núcleo BOM RETIRO, situado neste município de Pato Branco-PR, com a área de 45.701,38m<sup>2</sup> (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E UM METROS E TRINTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confrontando com o lote 07 da quadra 1567, e com o Imóvel Casa de Formação, medindo 177,54m AZ 284°01'25"; SUL: confrontando com o lote 54 do Núcleo Bom Retiro, medindo 187,14m AZ 94°55'12"; LESTE: confrontando com parte do lote 55, medindo 233,62m AZ 11°08'46"; OESTE: confrontando com a Rua Frei Sérgio Hillesheim, medindo 265,91m AZ 13°00'00". As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Dá área acima fica distribuída entre os outorgados da seguinte forma: a área de 44.714,20m<sup>2</sup> para o Sr. Valdir Francisco Oldoni e esposa, e a área de 987,18m<sup>2</sup> para V.F. Incorporadora de Imóveis Ltda. Ref. Mat. 37.795, R. 10 e 12, do livro nº02, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO:** VALDIR FRANCISCO OLDONI, C.I. nº 3.741.146-9-PR, CPF nº 410.515.569-53 e sua esposa Sra. NEIVA MENEGATTI OLDONI, nº 3.224.033-0-PR, CPF nº 441.109.609-91, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, ele agricultor, ela administradora, residentes e domiciliados no Parque do Som, nesta cidade de Pato Branco-PR, e V.F.OLDONI INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ararigóbia, 2222, nesta cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ/MF nº 12.631.477/0001-54.

AV.1/45.500 - 03/05/2012 - Averbação feita na anterior da presente matrícula no AV.1/37.795 - Protocolo 126.944, em 18/12/2006 - Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, Registrado no SISLEG sob nº1.069.357-1, datado de 07.12.06, firmado entre o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ -IAP - VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e o Sr. VALDIR FRANCISCO OLDONI, o qual declara perante a autoridade florestal do Estado do Paraná, que também assina o presente termo, tendo em vista do disposto no art.16, alínea "a" parágrafo 2º, da lei nº 4.771/65(Código Florestal) e Lei Estadual nº11.054/95 e o Decreto Estadual nº287/99, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 2,9589ha, correspondente a 20,00%(por cento) do total da propriedade, compreendida nos limites indicados no referido termo, fica compondo a RESERVA FLORESTAL LEGAL, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal. A autoridade florestal, neste ato representada por Normélia Bonatto, declara que a área supra descrita foi localizada dentro da propriedade referida, conforme prevê o art. 16 do Código Florestal. O proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como averbá-lo a margem do registro imobiliário respectivo perante o Cartório competente, nele depositando a planta ou croqui da área de Reserva Legal,que faz parte do integrante do presente termo. O proprietário compromete-se ainda, a promover o reflorestamento da área de Reserva Florestal legal, em caso de inexistência de cobertura florística parcial ou total, na área indicada. Ref. Mat. 45.500, acima.Dou fé.

AV.2/45.500 - 03/05/2012 - Averbação feita na anterior da presente matrícula no AV.2/37.795 - Protocolo 127.044, em 29/12/2006 - Conforme Termo de responsabilidade de Conservação de Floresta, Registrado no SISLEG sob nº1.069.357-1, datado de 21.12.06, firmado entre o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP - VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e o sr. VALDIR FRANCISCO OLDONI, o qual declara perante a autoridade florestal do Estado do Paraná, que também assina o presente termo, tendo em vista do disposto no art. 16,alínea "a" parágrafo 2º, da lei nº 4.771/65(Código Florestal) e Lei Estadual nº11.054/95 e o Decreto Estadual nº287/99, que a floresta ou forma de vegetação existente,com a área de 1,3572ha, correspondente a 9,17%(por cento) do total da propriedade, compreendida nos limites indicados no referido termo, fica compondo a RESERVA FLORESTAL LEGAL, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal. A autoridade florestal, neste ato representada por Normelio Bonatto, declara que a área supra descrita foi localizada dentro da propriedade referida, conforme prevê o art. 16 do Código Florestal. O proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como averbá-lo a margem do registro imobiliário respectivo perante o Cartório competente, nele depositando a planta ou croqui da área de Reserva Legal, que faz parte do integrante do presente termo.



Servidor



CONTINUAÇÃO

O proprietário compromete-se ainda, a promover o reflorestamento da área de Reserva Florestal legal, em caso de inexistência de cobertura florística parcial ou total, na área indicada. Que referida área refere-se a 20% do imóvel constante da mat. 37.794 anterior da matrícula 37.795 a qual é cedida para a presente matrícula, Ref. Mat. 45.500, retro. Dou fé.

Av-3/45.500 - Certifico que no ato da abertura da matrícula constou como imóvel rural, quando na verdade é imóvel urbano, de conformidade com o Ofício 643/06 do INCRA, datado de 30/05/06 e Lei Municipal 2078/01, averbada em 09/06/2006 sob o R.12-37.795, anterior da presente, referido imóvel está localizado no perímetro urbano. Esta averbação passa a fazer parte integrante da presente, para que juntas produzam seus devidos efeitos legais. Pato Branco, 29 de agosto de 2013. Dou fé.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS  
1.º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85504-350

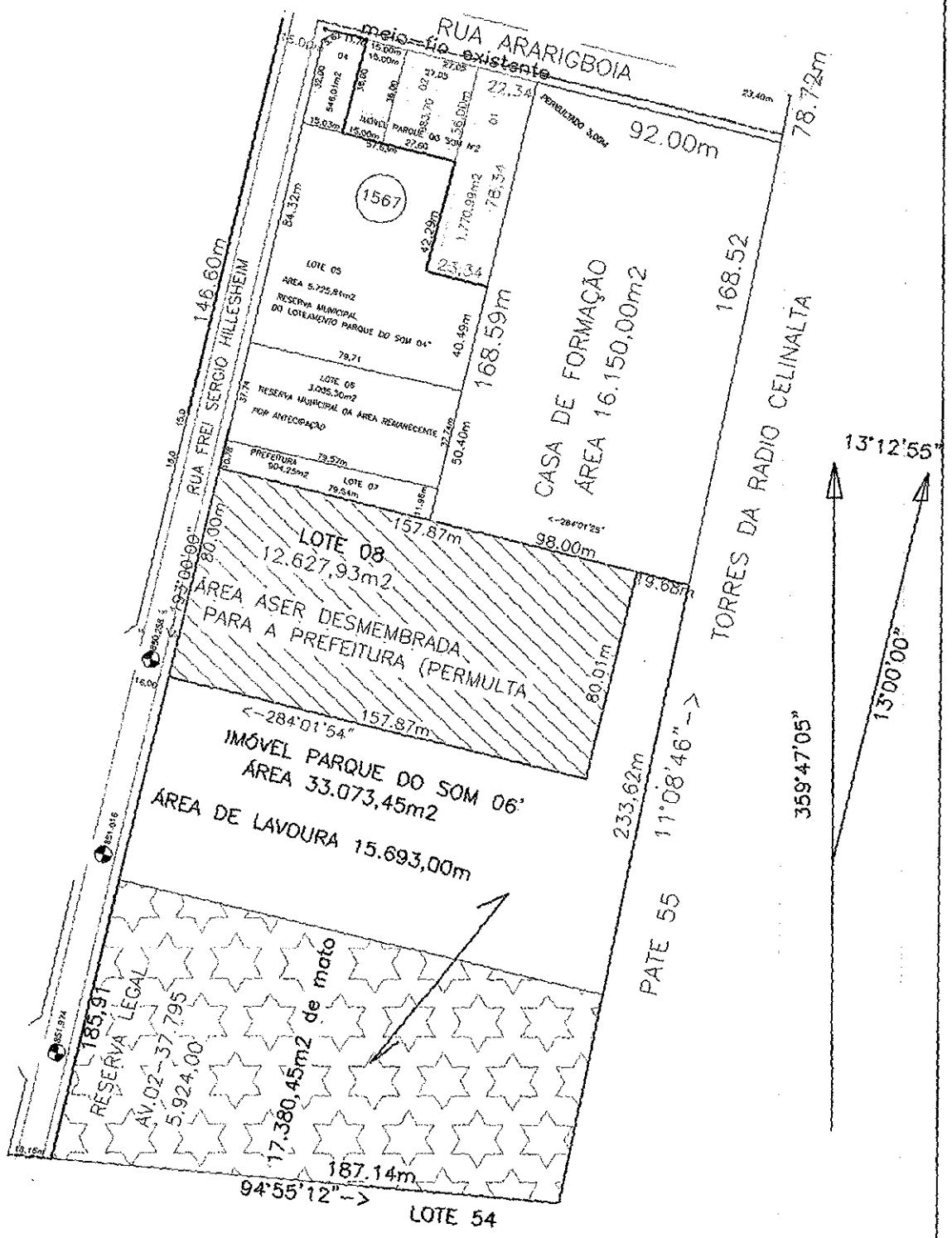
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR  
CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 45500  
Pato Branco, 05 de 09 de 2012



Pedro H. de S. S. Tristão  
Escrivão Juramentado  
Portaria 11/2012





IMÓVEL PARQUE DO SOM 06 (PARTE DO LOTE 55 NÚCLEO BOM RETIRO)

AREA 45.701,38m<sup>2</sup> MAT. 45.500

ÁREA A SER DESMEBRADA 12.627,93m<sup>2</sup>

Responsável Técnico

Cláudia Góbelo  
Arquiteta CAU A 37725-2



## ÁREA DE LAVOURA



ÁREA DE MATO





**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,  
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAMENTO DOS  
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS**

AVALIAÇÃO: 028/2013

IMÓVEL : Lote 12 - Quadra 1517

Matrícula: 42.727

Área : 6.716,00m<sup>2</sup>

Bairro: La Salle

Proprietário: Município de Pato Branco

Destino da Área: Permuta com Valdir Oldoni.

Pato Branco, 23 de outubro de 2013.

Emerson C. Michelin  
Presidente

Rosangela da Silva Rossatti  
Secretária

Membros

André Fernando Fass

Elisangela Zanella

Jefferson B. Barão

João Carlos Baler

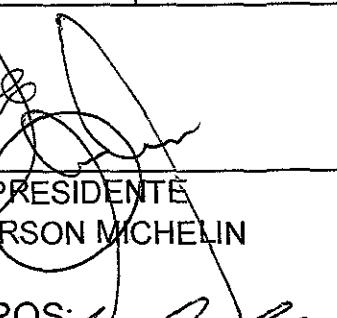
Luis Marini



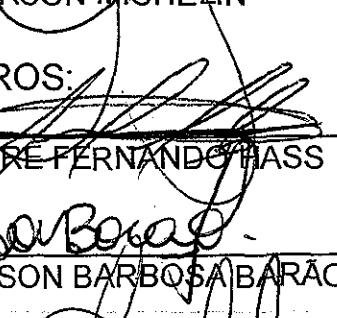
**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E  
EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.**

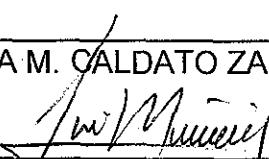
IMÓVEL	METRAGEM	LOCALIZAÇÃO	BAIRRO	VALOR DA AVALIAÇÃO	Nº DA AVALIAÇÃO
Lote 12 da Quadra 1517	6.716,00m <sup>2</sup>	Rua Pioneiro Alberto Braun	La Salle	R\$ 1.204.850,41	028/2013

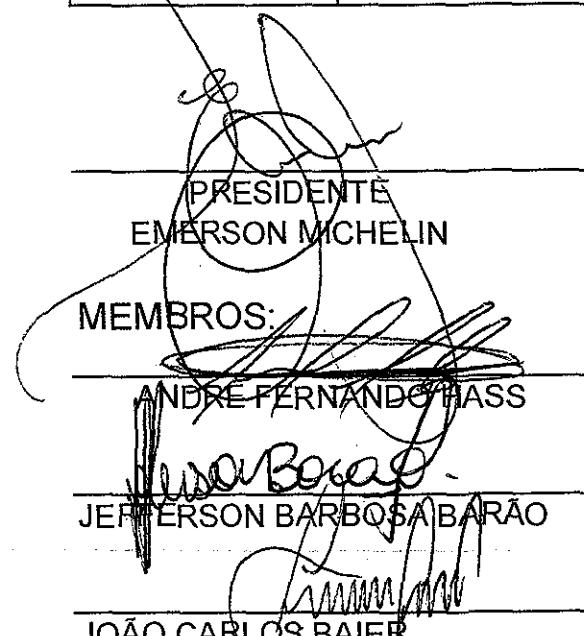
Pato Branco, 23 de outubro de 2013.

  
SECRETARIO

ROSÂNGELA DA SILVA ROSSATTI

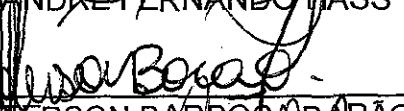
  
ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

  
LUIS MARINI

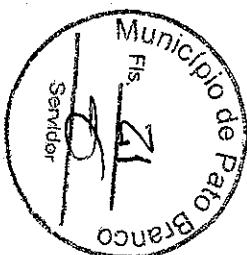
  
PRESIDENTE  
EMERSON MICHELIN

MEMBROS:

  
ANDRÉ FERNANDO HASS

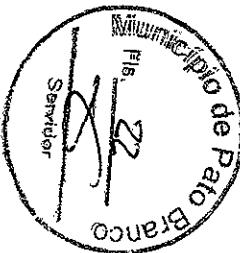
  
JEFFERSON BARBOSA BARÃO

  
JOÃO CARLOS BAIER



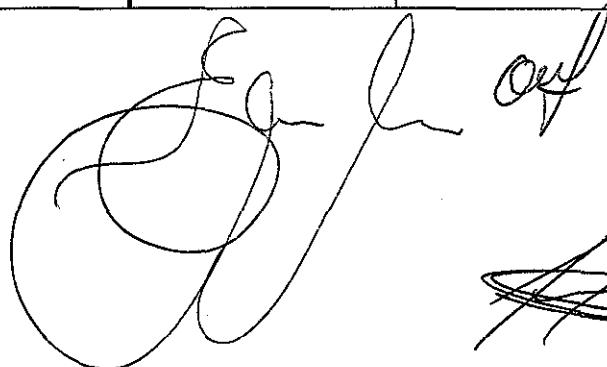
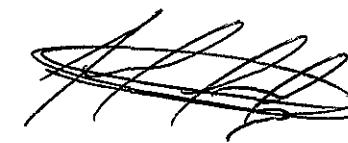
**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E  
EVIDENCIAMENTO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
DE BENS IMÓVEIS**

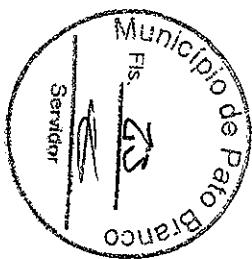
Lote 12 da Quadra 1517	Município de Pato Branco	Comercial	Superfície Seco	Sem edificação		
		Água	Forma retang.			
		Energia Elétrica	Cota Plano			
		Telefone	Inclinação no nível			
		Com Pavimentação	Situação inicio da quadra			
		Com Captação Pluvial				
		Iluminação Pública				
		Coleta de Lixo				
		Transporte Coletivo				

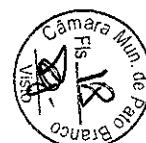


**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E  
EVIDENCIACÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.**

TERRENOS	DESEMPENHO DO MERCADO	NÚMERO DE OFERTAS	NÍVEL DE DEMANDA	DATA
Lote 12 da Quadra 1517	Normal	Normal	Normal	22/10/13

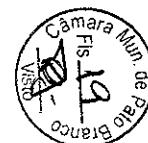




**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E  
EVIDENCIAMENTO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.**

TERRENOS	MÉDIA DE AVALIAÇÃO MERCADO IMOBILIÁRIO	MÉDIA DE AVALIAÇÃO VENAL 70% DO MERCADO IMOBILIÁRIO	INTERVALO DE CONFIANÇA MÍNIMO E MÁXIMO	DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM	DATA
Lote 12 da Quadra 1517	R\$ 1.004.042,00	R\$ 772.340	R\$ 200.808,40	R\$ 1.204.850,41	23/10/2013

bf -



# 1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

## TITULAR

Elice Soares Ribas  
CPF 603.278.559-91

# REGISTRO GERAL

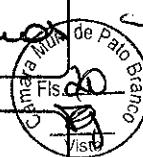
FICHA

01F

## RUBRICA

MATRÍCULA Nº 42.727

E.Ribas



08 de janeiro de 2010. Elice Soares Ribas.

**IMÓVEL URBANO:** Lote nº12 (doze) da quadra nº1517 (um mil e quinhentos e dezessete)-Reserva Municipal, sita a Rua Pioneiro Alberto Braun, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 6.716,00m<sup>2</sup>(SEIS MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com a Rua Pioneiro Alberto Braun, com 80.64m; SUL: confronta com parte do lote rural 22, com 80.27m; LESTE: confronta com o lote nº13, com 80.93m e a OESTE: confronta com os lotes nºs. 6, 7, 8, 9, 10 e 11, com 85.09m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima as sras. Nelci Picolo, Idalina Picolo, Clementina Pasini, Alzira Picolo e Neide Picolo, recebe a área de 1.105,8316m<sup>2</sup> cada uma e a firma Pradella Empreendimentos Imobiliários Ltda, recebe a área de 1.186,8420m<sup>2</sup>. Ref. Mat. R.1, R.4 e 10-17.337, do livro nº02, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO:** NELCI PICOLO, C.I. nº1.930.695-PR, CPF nº427.161.109-30, solteira auxiliar administrativa; IDALINA PICOLO, C.I. nº1.712.106-PR, CPF nº671.896.869-15, solteira, do lar; CLEMENTINA PASINI, C.I. nº1.158.742-PR, CPF nº473.134.639-87, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº6.515/77, com VILSO LUIZ PASINI, C.I. nº719.580-PR, CPF nº093.645.609-49, do lar; ALZIRA PICOLO, C.I. nº1.827.948-PR, CPF nº553.924.669-5, solteira, vendedora; NEIDE PICOLO, C.I. nº1.512.191-PR, CPF nº242.957.799-20, solteira, aposentada, todas brasileiras, residentes e domiciliadas nesta cidade de Pato Branco-Pr e **PRADELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Tamoio, nº845, sala 02, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.461.523/0001-00.

R-1/42.727- Prot. nº140.677-19/03/2010-Data do Registro-24/03/2010 - **TRANSMITENTE:** NELCI PICOLO, C.I. nº1.930.695-PR, CPF nº427.161.109-30, solteira, auxiliar administrativa; IDALINA PICOLO, C.I. nº1.712.106-PR, CPF nº671.896.869-15, solteira, do lar; CLEMENTINA PASINI, C.I. nº1.158.742-PR, CPF nº473.134.639-87 e seu esposo sr. VILSO LUIZ PASINI, C.I. nº719.580-PR, CPF nº093.645.609-49, casados sob o regime de Comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela do lar e ele agricultor; ALZIRA PICOLO, C.I. nº1.827.948-PR, CPF nº553.924.669-15, solteira, vendedora; NEIDE PICOLO, C.I. nº1.512.191-PR, CPF nº242.957.799-20, solteira, vendedora, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr e **PRADELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Tamoio, nº845, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.461.523/0001-00. CND do INSS sob nº000262010-14021060/10, de 04.01.10. **ADQUIRENTE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** Área: 6.716,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. Público de 23.02.10, Lº269, fls.107/1078, 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 465.418,80. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR/PR de 22.02.10, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº2944/10, Estadual nº5950740-00/10, 4940739-31/10, 5950735-62/10, 595k0732-00/10, 5950729-05/10, 5950724-19/10 e 5950742-37/10. Federal nºBF55175B6.6681.6F25-09.C3F6.B376.C462.86D5/09, 3E8D.3AF6.6635.7077/09, 4ECD.CBB0.87BD.1ADC/09, A872.6162.2192-8F71/09, 83AF.47A1.2286.DF08/09 e FE5A.A6BB.1B30.13B9/10. Certidões Negativas do Distribuidor de 22.02.10. O funerjus foi isento, conforme art. 1º da lei nº12.604 de 02.07.99. Os doadores, pessoas físicas declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência social como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Emitida a DOI pelo Tab.Obrigaram-se as partes pelas de mais condições da escritura. Rf.Mt.42.727. Dou fô. C. 4.322 acima. VRC= R\$ 453,84.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85504-350

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 42.727  
Pato Branco, 05 de 09 de 13

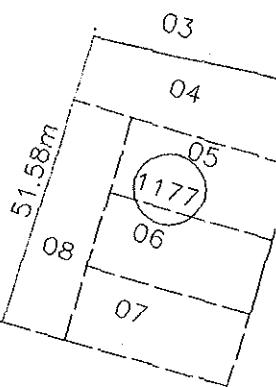


Peño H. de S. S. Tristão  
Escrevente Juramentado  
Portaria 11/2012

PATO BRANCO

PARANÁ





RUA PIONEIRO ALBERTO BRAUN

150.82

PARTES DO LOTE 13 QUADRA 1467  
AREA 2.337,96m<sup>2</sup>

PARTES DO LOTE 10 QUADRA 1467  
AREA 3.573,97m<sup>2</sup>

86,50m

51.00m

ÁREA TOTAL DE 12.627,93m<sup>2</sup>

RODALINO PAN

PARTES DO LOTE 22 NÚCLEO BOM RETIRO  
MAT. 8.894

QUADRA N° 1467 LOTE 10  
RESERVA MUNICIPAL  
LOTEAMENTO PARQUE DO SONHO  
AREA 3.573,97m<sup>2</sup>

RUA BOLISLAU FIDALSKI

11.49m

112.17

110.27

01

*R.M.  
LOTES EXISTENTES*

110.00

720

#### PLANTA DE INCORPORAÇÃO E SUBDIVISÃO

DOS LOTES 12 QUADRA 1517 AREA 6.716,00 MAT. 42.727

DOS LOTES 13 QUADRA 1517 AREA 2.337,96m<sup>2</sup> MAT. 42.652

E LOTE 10 DA QUADRA 1467 AREA 3.573,97m<sup>2</sup>

ÁREA TOTAL DE 12.627,93m<sup>2</sup>

Responsável Técnico

Glaucio Gabaldo CAUa 37725-2

Prefeitura Municipal





**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,  
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS  
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS**

AVALIAÇÃO: 030/2013

IMÓVEL : Lote 13 - Quadra 1517

Matrícula: 42.652

Área : 2.337,96m<sup>2</sup>

Bairro: Parque do Som

Proprietário: Município de Pato Branco

Destino da Área: Permuta com Valdir Oldoni.

Pato Branco, 23 de outubro de 2013.

Emerson C. Michelin  
Presidente

Rosângela da Silva Rossatti  
Secretária

Membros

André Fernando Blass

Elisangela Zanella

Jefferson B. Barão

João Carlos Baier

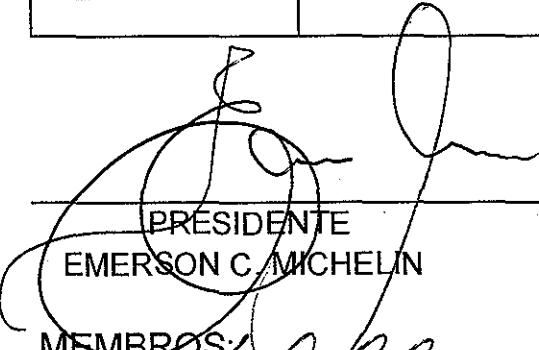
Luis Marini



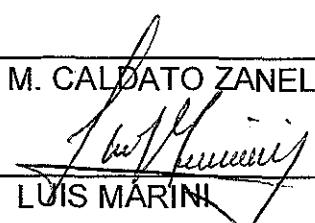
**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E  
EVIDENCIAMENTO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.**

IMÓVEL	METRAGEM	LOCALIZAÇÃO	BAIRRO	VALOR DA AVALIAÇÃO	Nº DA AVALIAÇÃO
Lote 13 da Quadra 1517	2.337,96m <sup>2</sup>	Rua Pioneiro Alberto Braun	Parque do Som	R\$ 419.430,02	030/2013

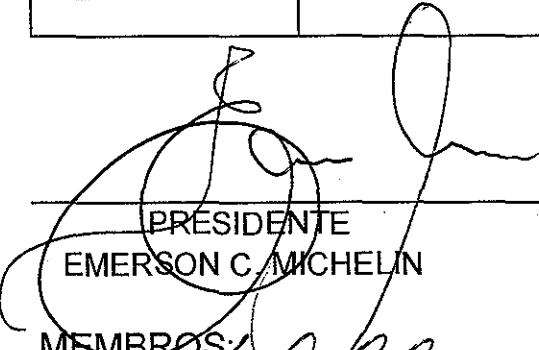
Pato Branco, 23 de outubro de 2013.

  
SECRETARIO  
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

  
ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

  
LUIZ MARINI

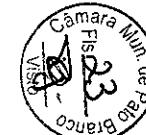
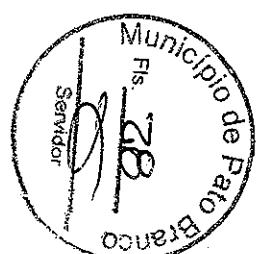
PRESIDENTE  
EMERSON C. MICHELIN

  
MEMBROS:

  
ANDRE FERNANDO HASS

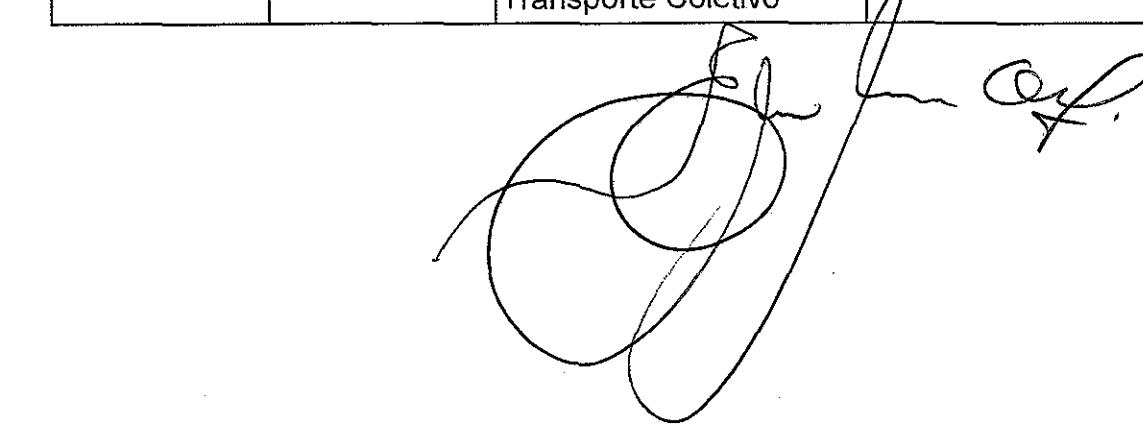
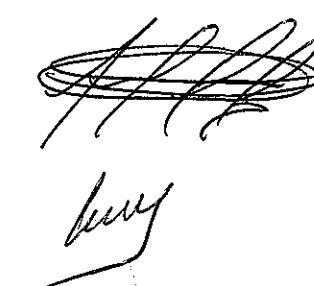
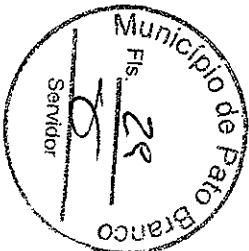
  
JEFFERSON BARBOSA BARÃO

  
JOÃO CARLOS BAIER



**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E  
EVIDENCIACÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
DE BENS IMÓVEIS**

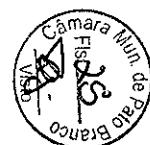
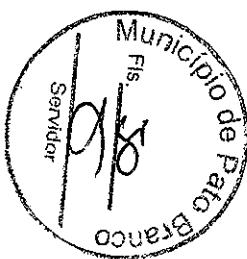
Lote 13 da Quadra 1517	Município de Pato Branco	Comercial	Superfície Seco	Sem edificação	
		Água	Forma retang.		
		Energia Elétrica	Cota Plano		
		Telefone	Inclinação no nível		
		Com Pavimentação	Situação inicio da quadra		
		Com Captação Pluvial			
		Iluminação Pública			
		Coleta de Lixo			
		Transporte Coletivo			



**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E  
EVIDENCIACÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.**

TERRENOS	DESEMPENHO DO MERCADO	NÚMERO DE OFERTAS	NÍVEL DE DEMANDA	DATA
Lote 13 da Quadra 1517	Normal	Normal	Normal	22/10/13



# 1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas  
CPF 603.278.559-91

## REGISTRO GERAL

FICHA  
Fls. 31  
01F  
Vista

RUBRICA

Elice Soares Ribas

08 de janeiro de 2010.

MATRÍCULA Nº 42.652

**IMÓVEL URBANO:** Lote nº 13(treze), da quadra nº 1517(um mil e quinhentos e dezessete)-Reserva Municipal, sita a Rua Pioneiro Alberto Braun, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.337,96m<sup>2</sup> (DOIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E SETE METROS E NOVENTA E SEIS DECIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confrontando com a Rua Pioneiro Alberto Braun com 29.63m; SUL: confrontando com parte do lote nº 22 do Núcleo Bom Retiro com 30.00m; LESTE: confrontando com o lote nº 10 da quadra nº 1467 com 79.31m e a OESTE: confrontando com o lote nº 12 com 80.93m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.6 e 27-13.688, do livro nº 02, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO:** DEVINO VIDOR, C.I. nº 605.577-PR, CPF nº 137.395.579-15, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com LOURDES DE CONTO VIDOR, C.I. nº 1.641.512-PR, CPF nº 914.051.149-91, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Passo da Ilha, neste município de Pato Branco-Pr.

R-1-42.652- Prot. nº 140.675- 19/03/2010- Data do Registro- 24/03/2010- **TRANSMITENTE:** DEVINO VIDOR, C.I. nº 605.577-PR, CPF nº 137.395.579-15 e sua esposa sra. LOURDES DE CONTO VIDOR, C.I. nº 1.641.512-PR, CPF nº 914.051.149-91, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, ele agricultor e ela aposentada, residentes e domiciliados na localidade de Passo da Ilha, neste município de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Caramuru, nº 271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** Área: 2.337,96m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. Público de 24.02.10, lº 269, fls. 118, 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 157.812,30. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme GR/PR, de 22.02.10, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 2942/10, Estadual nº 5950659-59/10 e 5950661-37/10. Federal nº E4C2.EE37.3064.E3AD/10. Certidão Positiva do Distribuidor de 22.02.10. O Funrejus foi isento, conforme Art. 1º da Lei nº 12.604 de 02.07.99. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Emitida a DOI pelo Tab. Obrigam-se as partes, pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 42.652, acima. Dou fé. C. 4.322 VRC = R\$ 453.882,00.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85504-350

PATO BRANCO PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 42.652  
Pato Branco, 05 de 09 de 13



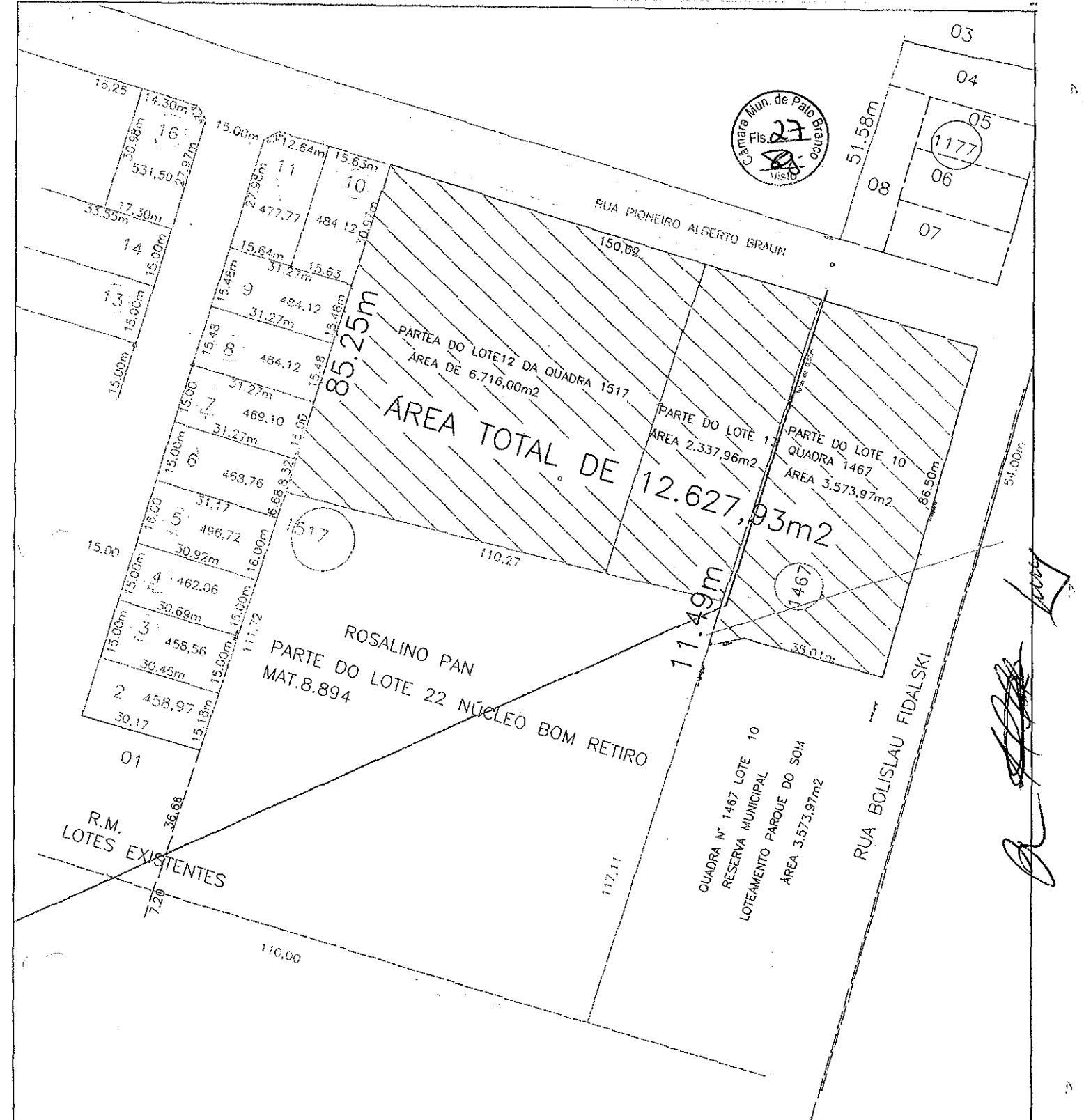
Pedro H. de S. S. Tristão  
Escrevente Juramentado  
Portaria 11/2012



SEQUE

42.652

MATRÍCULA Nº



#### PLANTA DE INCORPORAÇÃO E SUBDIVISÃO

DOS LOTES 12 QUADRA 1517 ÁREA 6.716,00 MAT. 42.727  
DOS LOTES 13 QUADRA 1517 ÁREA 2.337,96m<sup>2</sup> MAT. 42.652  
E LOTE 10 DA QUADRA 1467 ÁREA 3.573,97m<sup>2</sup>

ÁREA TOTAL DE 12.627,93m<sup>2</sup>

Responsável Técnico

Glauco Gabaldo CAUa 37725-2

Prefeitura Municipal



**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,  
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS  
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS**

AVALIAÇÃO: 029/2013

IMÓVEL : Lote 10 - Quadra 1467

Matrícula: 38.859

Área : 3.573,97m<sup>2</sup>

Bairro: Parque do Som

Proprietário: Município de Pato Branco

Destino da Área: Permuta com Valdir Oldoni.

Pato Branco, 23 de outubro de 2013.

Emerson C. Michelin  
Presidente

Rosangela da Silva Rossatti  
Secretária

Membros

André Fernando Fass

Elisangela Zanella

Jefferson B. Barão

João Carlos Baier

Luis Marini



**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E  
EVIDENCIAMENTO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.**

IMÓVEL	METRAGEM	LOCALIZAÇÃO	BAIRRO	VALOR DA AVALIAÇÃO	Nº DA AVALIAÇÃO
Lote 10 da Quadra 1467	3.573,97m <sup>2</sup>	Rua Pioneiro Alberto Braun	Parque do Som	R\$ 641.170,21	029/2013

GABINETE DO PREFEITO

**PATO BRANCO**

JOÃO CARLOS BAIER

PRESIDENTE  
EMERSON C. MICHELIN

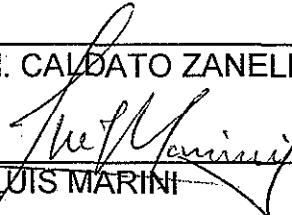
MEMBROS:

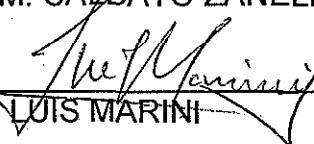
ANDRÉ FERNANDO HASS

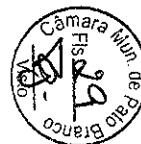
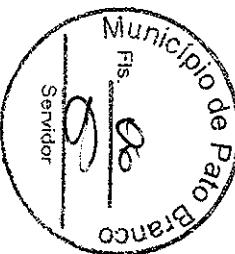
EMERSON BARBOSA BARÃO

Pato Branco, 23 de outubro de 2013.

  
SECRETARIO  
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

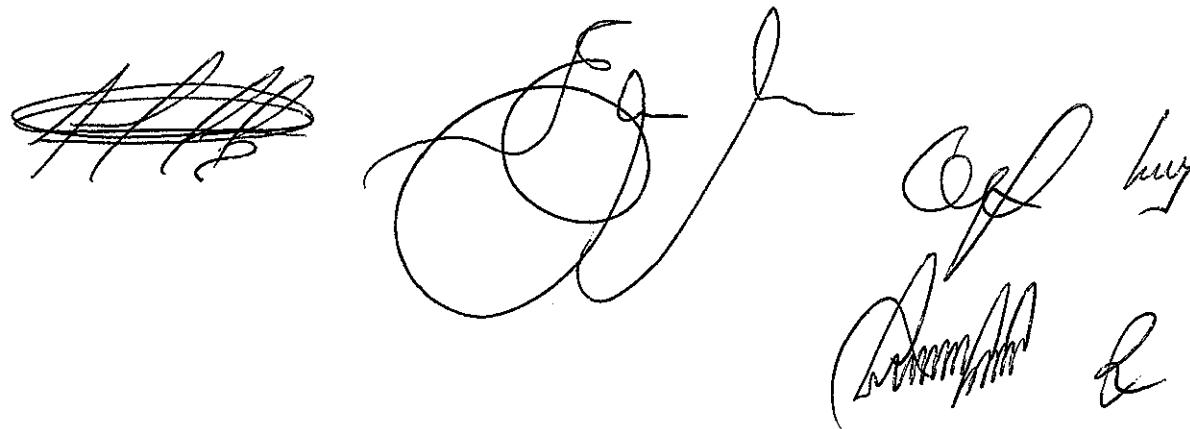
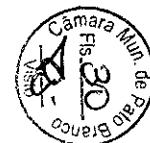
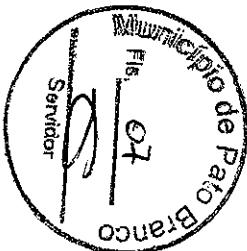
  
ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

  
LUIZ MARINI



**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E  
EVIDENCIACÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
DE BENS IMÓVEIS**

<b>MUNICÍPIO DE PATO BRANCO</b> <small>ESTADO DO PARANÁ</small>  	Município de Pato Branco  Cidade nº 1467 <small>GABINETE DO PREFEITO</small>	Comercial	Superfície Seco	Sem edificação
		Água	Forma retang.	
		Energia Elétrica	Cota Plano	
		Telefone	Inclinação no nível	
		Com Pavimentação	Situação inicio da quadra	
		Com Captação Pluvial		
		Iluminação Pública		
		Coleta de Lixo		
		Transporte Coletivo		

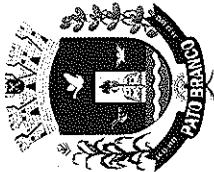



## **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIACÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.**

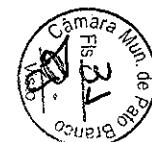
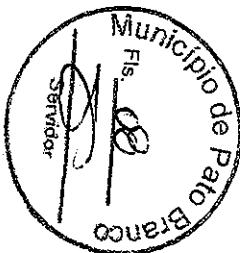
MUNICÍPIO DE  
**PAÍO BRANCO**

GARNET DOSEES

ESTADO DO PARANÁ



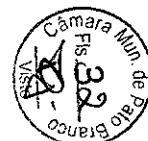
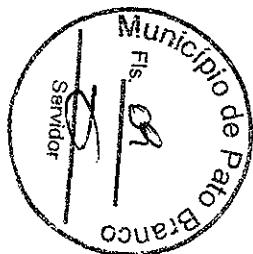
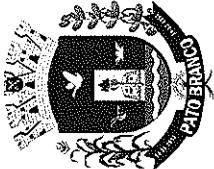
~~111~~ ~~Q~~ ~~S~~ ~~W~~ ~~H~~



# **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.**

TERRENOS	MÉDIA DE AVALIAÇÃO MERCADO IMOBILIÁRIO	MÉDIA DE AVALIAÇÃO VENAL 70% DO MERCADO IMOBILIÁRIO	INTERVALO DE CONFIANÇA MÍNIMO E MÁXIMO	DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM	DATA
Lote 10 da Quadra 14 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 534.308,51	R\$ 411.007	R\$ 106.861,70	R\$ 641.170,21	22/10/2013

MUNICÍPIO DE  
PATO BRANCO



~~1111~~ John G.  
Humphrey  
Lay

# 1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas  
CPF 603.278.559-91

## REGISTRO GERAL

FICHA

38.859/1

RUBRICA

E. Ribas



MATRÍCULA Nº 38.859

13 de junho de 2007. Elice Soares Ribas

**IMÓVEL URBANO:** - Lote nº 10(dez), da quadra nº 1467(um mil e quatrocentos e sessenta e sete)-RESERVA MUNICIPAL 02, sita a Rua Pioneiro Alberto Braun, esquina com a Rua Bolislau Fidalski, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.573,97m<sup>2</sup>(TRES MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRES METROS E NOVENTA E SETE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Rua Pioneiro Alberto Braun, com 40,35m; SUL: com o lote nº 09, com 35,01m e 7,42m; LESTE: com a Rua Bolislau Fidalski, com 86,50m e a OESTE: com o lote nº 22, com 90,81m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 37.794 e R.2-37.794 do livro nº 02, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO:** GENTIL SALETE GIASSON, C.I. nº 6.899.187-0-PR CPF nº 026.322.799-50 e seu esposo Sr. AVENICIO EZIDIO GIASSON, C.I. nº 1.127.156-PR, CPF nº 285.455.919-34, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ela do lar, ele agricultor, residentes e domiciliados na localidade de Fazenda da Barra, neste município de Pato Branco-Pr.

R.1/38.859-Prot.nº129.278- 25/07/2007- **TRANSMITENTE:** GENTIL SALETE GIASSON, C.I. nº 6.899.187-0-PR CPF nº 026.322.799-50 e seu esposo Sr. AVENICIO EZIDIO GIASSON, C.I. nº 1.127.156-PR, CPF nº 285.455.919-34 brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, ela do lar, ele agricultor, residentes e domiciliados na localidade de Fazenda da Barra, neste município de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448 0001-54. **DOAÇÃO:** ÁREA: 3.573,97m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. Público de 20.07.07, Lº 222, fls. 040/041, 2º tab. local. **VALOR:** R\$ 107.219, 10. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme Guia GR/PR, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 2985/07, Estadual nº 3302807-44/07, Federal nº 6EC9.022C.480C.8135/07. Certidão Negativa do Distribuidor de 19.07.07. O Funrejus foi isento conforme Lei nº 12.604, de 02.07.99. Os doadores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 38.859, acima. Dou fé. C. 4.322 VRC= R\$ 453,81.

Elice Soares Ribas.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85504-350

PATO BRANCO

MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

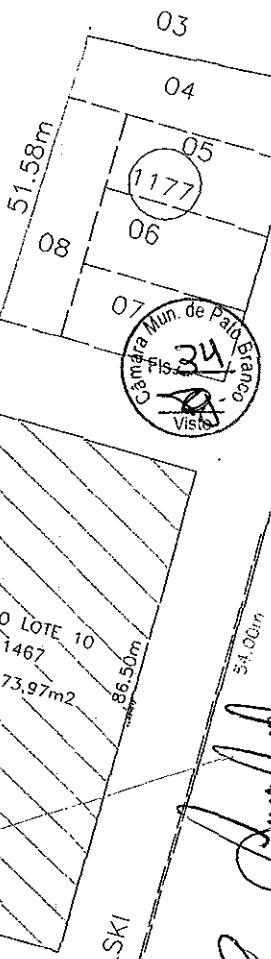
1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 38.859  
Pato Branco, 05 de 09 de 2007



SEGURO Servidor

MATRÍCULA Nº  
10



*Jay Caff. S. M.*

QUADRA N° 1467 LOTE 10  
RESERVA MUNICIPAL  
LOTEAMENTO PARQUE DO SOM  
AREA 3.573,97m<sup>2</sup>

R.M.  
LOTES EXISTENTES

#### PLANTA DE INCORPORAÇÃO E SUBDIVISÃO

DOS LOTES 12 QUADRA 1517 ÁREA 6.716,00 MAT. 42.727  
DOS LOTES 13 QUADRA 1517 ÁREA 2.337,96m<sup>2</sup> MAT. 42.652  
E LOTE 10 DA QUADRA 1467 ÁREA 3.573,97m<sup>2</sup>

ÁREA TOTAL DE 12.627,93m<sup>2</sup>

Responsável Técnico

Glaucio Gobaldo CAU® 37725-2

Prefeitura Municipal





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 259/2013

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 12 da quadra nº 1517 – Reserva Municipal – situado na Rua Pioneiro Alberto Braun, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 6.716,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, matriculado sob nº 42.727 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 1.204.850,41 (um milhão, duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos); Imóvel Urbano – Lote nº 10 da quadra nº 1.467 – Reserva Municipal 02, sito a Rua Pioneiro Alberto Braun, esquina com a Rua Bolislau Fidalski, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 3.573,97 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 38.859 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 641.170,21 (seiscentos e quarenta e um mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos) ; Imóvel Urbano – Lote nº 13 da quadra nº 1.517 – Reserva Municipal, sito a Rua Pioneiro Alberto Braun, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 2.337,96 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 42.652 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 419.430,02 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos), ambos de propriedade do Município de Pato Branco, que totalizam o valor de R\$ 2.265.450,64 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), por parte do Imóvel Urbano – Imóvel Parque do Som 06, desmembrado de uma parte do Imóvel Parque do Som 2, encravado no lote nº 55, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 12.267,93 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 45.500 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.265.450,64 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) de propriedade de Valdir Odoni.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel permutado será utilizado pelo Município para construção de uma Escola e um Centro de Educação Infantil no Bairro Parque do Som, demonstrando assim a existência do interesse público.

Prevê a proposição, que as despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



É o breve relatório.

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudos de avaliações, planta parcial dos imóveis e matrículas imobiliárias.

Pelo que se denota a permuta apresenta justificativa de interesse público, pois o imóvel a ser recebido pelo Município será utilizado para edificação de Escola e Centro de Educação Infantil no Bairro Parque do Som, entretanto, necessário e imprescindível tecermos a seguinte consideração a respeito da pretensa alienação.

Inicialmente, cumpre ressaltar que os imóveis de propriedade do Município de Pato Branco objeto da permuta, **constituem-se em “Reserva Municipal”**, conforme verifica-se das respectivas matrículas imobiliárias anexas. Sendo assim, ditos imóveis caracterizados como “Reserva Municipal” são destinados a abrigar edifícios ou equipamentos públicos, conforme prescreve o Plano Diretor do Município de Pato Branco.

Por essa razão, recomendamos que as Comissões Permanentes diligenciem no sentido de certificar se existem outros imóveis de propriedade do Município de Pato Branco (reserva municipal) localizados próximos a estes que se pretendem permutar, para que não haja prejuízo nos investimentos públicos futuros na região de abrangência dos mesmos.

A matéria atende ao disposto contido no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que respectivamente, assim preceituam:

**“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”**

**“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, diante a presença do interesse público e atendidas as finalidades precípuas da Administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (grifo nosso)

As avaliações dos imóveis objeto da presente permuta, efetuada por Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, atende aos preceitos constantes da Lei nº 4.113, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre avaliação prévia para fins e alienação de bens públicos municipais, por constar de sua composição servidores públicos municipais (profissionais) habilitados para tal encargo.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, opinamos e exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo ao duto Plenário desta Casa Legislativa a análise e deliberação de mérito.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 14 de novembro de 2013.

Jose Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 259/2013

Através da Mensagem nº 213/2013, o Executivo Municipal propôs o Projeto de Lei nº 259/2013, que autoriza o Executivo a permutar o Imóvel Urbano - Lote nº 12 da quadra nº 1517 - Reserva Municipal - situado na Rua Pioneiro Alberto Braun, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 6.716,00 m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e dezesseis metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 42.727 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 1.204.850,41 (um milhão duzentos e quatro mil oitocentos e cinqüenta reais e quarenta e um centavos); Imóvel Urbano - Lote nº 10 da quadra nº 1.467 - Reserva Municipal 02, sito a Rua Pioneiro Alberto Braun, esquina com a rua Bolislau Fidalski, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 3.573,97 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 38.859 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 641.170,21 (seiscientos e quarenta e um mil cento e setenta reais e vinte e um centavos); Imóvel Urbano - Lote nº 13 da quadra nº 1.517 - Reserva Municipal, sito a Rua Pioneiro Alberto Braun, nesta cidade de Pato Banco, sem benfeitorias, contendo área de 2.337,96 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 42.652 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 419.430,02 (quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e trinta reais e dois centavos) ambos de propriedade do Município de Pato Branco, que totalizam o valor de R\$ 2.265.450,64 (dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinqüenta reais e sessenta e quatro centavos), por parte do Imóvel Urbano - Imóvel Parque do Som 06, desmembrando de uma parte do Imóvel Parque do Som 2, encravado no lote nº 55, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 12.267,93 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 45.500 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a validao em R\$ 2.265.450,64 (dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinqüenta reais e sessenta e quatro centavos) de propriedade de Valdir Oldoni.

O projeto tem por finalidade a permuta de imóveis para a construção de uma Escola e um Centro de Educação Infantil no Bairro Parque do Som.

A matéria encontra consonância na legislação municipal, conforme reza o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, assim como no artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que demonstra grande interesse público.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 259/2013.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.  
Pato Branco, 26 de novembro de 2013.



*[Handwritten signature]*  
**Leunira Viganó Tesser - PDT - Presidente/Relatora**

*[Handwritten signature]*  
**José Gilson Feitosa da Silva - PT - Membro**

*[Handwritten signature]*  
**Laurindo Cesa - PSDB - Membro**

## PR - Pato Branco

Dimensão: 4. Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos

Área: 4.2. Condições da rede física escolar existente

Indicador: 4.2.9. Necessidade de novos prédios escolares: existência de prédios escolares para atendimento à demanda do ensino fundamental na área urbana

Ação: Garantir as condições necessárias à ampliação da oferta de vagas no ensino fundamental da área urbana.

Dados do terreno

Relatório de vistoria

Cadastro de fotos do terreno

Planilha orçamentária

Cronograma Físico-Financeiro

Documentos anexos

Análise de Engenharia

Dados Orçamentários

Documentos FNDE

## Analise de Obra



## IDENTIFICAÇÃO

Análise N.º: 19711

N.º de identificação: 35586

Interessado: Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

Tipo de obra: Escola 12 Salas - Projeto FNDE

## ANALISE DE ENGENHARIA

## Análise de Engenharia

[Abrir Todos](#) | [Fechar Todos](#)

## Análise de Engenharia

- 1 - Relatório de Vistoria do Terreno
  - ✓ 1.1 - O relatório foi preenchido e é válido.
  - 1.2 - O terreno é adequado e livre de encargos.
- 2 - Cadastro de Fotos do Terreno
- 3 - Planilha Orçamentária
- 4 - Cronograma Físico-financeiro
- 5 - Estudo de Demanda
- 6 - Planta de Localização do Terreno
- 7 - Planta de Situação do Terreno
- 8 - Planta de Locação da Obra
- 9 - Levantamento Pleniatimétrico
- 10 - Dominância do Terreno
- 11 - Declaração de Fornecimento de Infraestrutura
- 12 - Declaração de Compatibilidade de Funcionamento

## Análise de Engenharia

## 1 - Relatório de Vistoria do Terreno

1.1 - O relatório foi preenchido em sua totalidade e as informações apresentadas são suficientes para caracterizar o terreno disponibilizado para a construção da obra solicitada?

Sim.

Não.

## Observação

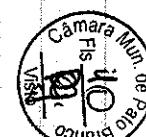
PAR - Tipo de Obra Solicitada: Projeto Espaço Educativo Urbano - 12 salas. Endereço cadastrado: Rua Boleslau Fidalski, s/n., Bairro Parque do Sol, Pato Branco/PR. Valor total R\$ 3.533.881,95.

No Relatório de Vistoria do Terreno, está indicando como positivo (SIM) para os itens 1.4 (Existe passagem pelo Terreno?) e 1.4.2 (Adutoras?). Essas questões devem ser explicadas no item 1.6 (Indicar outros elementos importantes:) do mesmo relatório. É importante ressaltar que o FNDE não autoriza construções dentro da faixa de proteção da Área de Preservação Ambiental (APP), e caso seja necessário canalizar cursos d'água, estes serviços devem ser realizados pelo município e o terreno deve estar apto à construção do objeto pleiteado, até a licitação da obra. Verificar a questão de compatibilidade entre a fundação padrão para o pleito e este tipo de obra de infraestrutura.

Portanto, todos os itens desta análise serão diligenciados para que o proponente verifique estas condições e definir se o terreno é apto à construção. Além do exposto, conforme fotografias encaminhadas, é constatado que o terreno possui inclinação elevada podendo tornar a obra inviável tecnicamente e financeiramente, pois necessita de muita movimentação de terra. Caso seja necessário, o proponente poderá identificar um novo terreno que receberá o pleito solicitado e deverá encaminhar novamente todos os documentos para esta situação como: planta de localização, situação, topografia e locação da obra e estudo de demanda, além de alterar o cadastro.

O novo terreno deve ter dimensões mínimas de 100m x 80m (8.000 m<sup>2</sup>) e deverá estar localizado dentro da malha urbana do município, com demanda confirmada suficiente de até 432 alunos por turno. Conforme determinações do FNDE este novo terreno não pode estar localizado dentro da faixa de proteção da Área de Preservação Ambiental (APP), em faixa de domínio de rede de transmissão de alta tensão ou próximo à torre de transmissão. O FNDE não financia movimentação de terra, criação de platôs e muro de arrimo e demolição de construções existentes no terreno proposto. É de responsabilidade do Município apresentar o terreno plano e livre de edificações e/ou construções, apto e pronto para licitação e início da obra.

Além do exposto, solicitamos que sejam observadas as pendências indicadas nos itens 2, 3, 4, 10, 11 e 12 desta análise que diz sobre os documentos que não estão em conformidade.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 259/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 259/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual foi enviado por meio da Mensagem n° 213/2013 com a finalidade de obter autorização legislativa para permutar o Imóvel Urbano- Lote n° 12 da quadra n° 1.517, Reserva Municipal, situado na Rua Pioneiro Alberto Braun, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitoria, contendo uma área no total de 6.716,00m<sup>2</sup> (seis mil, setecentos e dezesseis metros quadrados), matriculado sob o n° 42.727 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 1.204.850,41 (um milhão, duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos); Imóvel Urbano- Lote n° 10 da quadra n° 1.467- Reserva Municipal 02, situado na Rua Pioneiro Alberto Braun, esquina com a Rua Bolislau Fidalski, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 3.573,97 m<sup>2</sup>, matriculado sob o n° 38.859 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 641.170,21 (seiscientos e quarenta e um mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos); Imóvel Urbano- Lote 13 da quadra n° 1.517- Reserva Municipal, sito a Rua Pioneiro Alberto Braun, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, com área total de 2.337,96 m<sup>2</sup>, matriculado sob o n° 42.652 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 419.430,02 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos) ambos de propriedade do Município de Pato Branco, que totalizam o valor de R\$ 2.265.450,64 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), por parte do Imóvel Urbano- Imóvel Parque do Som 06, desmembrado de uma parte do Imóvel Parque do Som 2, encravado no lote n° 55, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 12.267,93 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, matriculado sob o n° 45.500 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.265.450,64 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) de propriedade de Valdir Odoni.

Segundo o projeto exposto, o imóvel permutado será utilizado pelo Município para edificação de Escola e um Centro de Educação Infantil no Bairro Parque do Som, fundamentando assim a existência do interesse público.

Por fim, consta em sua matéria os documentos que são indispensáveis para sua análise, e ainda o referido Projeto de Lei está de acordo com a legislação municipal, conforme reza o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei n° 8.666/93- Lei de Licitações e também atendendo os preceitos constantes da Lei n° 4.113, de 13 de agosto de 2013, onde dispõe sobre avaliação prévia para fins e alienação de bens públicos

Protocolo Geral

- 04-Dez-2013 11:16:09:826-11

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

municipais habilitados para tal encargo. Concluímos que a mesma é conveniente, necessária e oportuna.

Assim, diante do acima exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 259/2013.



É o parecer, Salvo Maior Juízo.  
Pato Branco, 02 de dezembro de 2013.

**Enio Ruaro- PR**  
Presidente/ Relator

  
**Augustinho Polazzo -PROS**  
Membro  
**Claudemir Zanco- PROS**  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Senhor  
Valmir Tasca  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco  
Pato Branco – Estado do Paraná

APROVADO
Data 03/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Os Vereadores infra-assinados José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser, componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 259/2013 (que autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis), requerem que seja oficiado ao Executivo Municipal, encaminhando ao setor competente, que apresente a esta Casa de Leis se existem outros imóveis de propriedade do Município de Pato Branco (reserva municipal) localizados próximos a estes que se pretendem permutar, para que não haja prejuízo nos investimentos públicos futuros na região de abrangência dos mesmos, conforme recomendação do Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2013.

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT  
Membro

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT  
Presidente / Relatora

Vereador Laurindo Cesa – PSDB  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral - 02-dez-2013-14:35 - 018217-11



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 259/2013



O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 213/2013 propôs o Projeto de Lei nº. 259/2013, o qual autoriza o Executivo Municipal a permutar o imóvel urbano – Lote nº. 12 da quadra n. 1.517, Reserva Municipal, na Rua Pioneiro Alberto Braun, neste Município, sem benfeitorias, contendo área de 6.716,00m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e dezesseis metros quadrados), constantes na Matrícula nº. 42.727 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 1.204.850,41 (um milhão, duzentos e quatro mil, oitocentos e cinqüenta reais e quarenta e um centavos), Imóvel Urbano – Lote 10 da quadra nº. 1467 – Reserva Municipal 02 na Rua Pioneiro Alberto Braun esquina com Rua Bolislau Fidalski, neste Município, sem benfeitorias, com área de 3.573,97m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e setenta e três metros e noventa e sete centímetros quadrados), constante na matrícula nº. 38.89 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 641.170,21 (seiscientos e quarenta e um mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos), Imóvel Urbano – Lote nº. 13 da quadra nº. 1.517, Reserva Municipal, na Rua Pioneiro Alberto Braun, neste Município, sem benfeitorias, contendo área de 2.337,96m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e trinta e sete metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante na Matrícula nº. 42.652 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 419.430,02 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos), de Propriedade do Município de Pato Branco, por parte do Imóvel Rural "Imóvel Parque do Som 06" desmembrado de uma parte do Imóvel Parque do Som 2, encravado no lote nº. 55, do Núcleo Bom Retiro, situado na cidade de Pato Branco, contendo área de 12.627,93m<sup>2</sup> (doze mil duzentos e sessenta e sete metros e noventa e três centímetros quadrados), constante na Matrícula nº. 45.500 do 1º Ofício Geral de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 2.265.450,64 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), de propriedade de Valdir Oldoni.

Em sua mensagem o Executivo Municipal justifica dizendo que, o imóvel permutado será utilizado para a construção de uma Escola, e um Centro de Educação Infantil no Bairro Parque do Som.

Como se pode notar, a permuta é de interesse público, pois no imóvel que o Município receberá será edificado uma Escola e um Centro de Educação Infantil.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças e atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV  
Membro - Relator

Vilmar Maccari – PDT  
Presidente da Comissão

Raffael Cantu – PC do B  
Membro

Favorável ao  
debate em  
Plenário

# Pesquisa por credenciados CRECI/PR

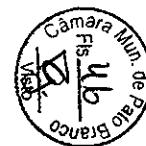
Escolha o tipo de pesquisa

Pessoa físicas (Corretores)

Creci

Nome

joão carlos baier





**RESULTADO: Exibindo 1 registros dos 1 encontrados.**

Creci	Nome	Cidade	Telefone
F21460	JOAO CARLOS BAIER	PATO BRANCO	(46) 9102-3725





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 259/2013

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal permutar o imóvel Urbano – Lote nº 12 da quadra nº 1.517, Reserva Municipal, sítio a Rua Pioneiro Alberto Braun nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 6.716,00m<sup>2</sup> (seis mil, setecentos e dezesseis metros quadrados), constante da Matrícula nº 42.727 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 1.204.850,41 (um milhão, duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), Imóvel Urbano – Lote nº 10 da quadra nº 1.467 – Reserva Municipal 02, sítio a Rua Pioneiro Alberto Braun, esquina com a Rua Bolislau Fidalski, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 3.573,97m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e setenta e três metros e noventa e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 38.859 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 641.170,21 (seiscientos e quarenta e um mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos), Imóvel Urbano – Lote nº 13 da quadra nº 1.517, Reserva Municipal, sítio a Rua Pioneiro Alberto Braun, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 2.337,96m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e trinta e sete metros e noventa e seis centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 42.652 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 419.430,02 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, por Parte do Imóvel Rural “Imóvel Parque do Som 06”, desmembrado de uma parte do Imóvel Parque do Som 2, encravado no lote nº 55, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 12.267,93m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e sessenta e sete metros e noventa e três centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 45.500 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 2.265.450,64 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos, **DE PROPRIEDADE DE VALDIR OLDONI**.

**Art. 2º** As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes, em iguais proporções.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5955 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 85

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI N° 4.193, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal permitir imóveis.  
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permitir o Imóvel Urbano – Lote nº 12 da quadra nº 1.517, Reserva Municipal, sito à Rua Pioneiro Alberto Braun, nesta cidade de Pato Branco, sem beneficiárias, contendo área de 6.716,00m<sup>2</sup> (seis mil, setecentos e dezessete metros quadrados), constante da Matrícula nº 42.727 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 1.204.850,41 (um milhão, duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos); Imóvel Urbano – Lote nº 10 da quadra nº 1.467, Reserva Municipal 02, sito à Rua Pioneiro Alberto Braun, esquina com a Rua Boissau Fidáski, nesta cidade de Pato Branco, sem beneficiárias, contendo área de 3.573,97m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e setenta e três metros e noventa e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 38.859 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 641.170,21 (seiscentos e quarenta e um mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos). Imóvel Urbano – Lote nº 13 da quadra nº 1.517, Reserva Municipal, sito à Rua Pioneiro Alberto Braun, nesta cidade de Pato Branco, sem beneficiárias, contendo área de 2.337,96m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e trinta e sete metros e noventa e seis centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 42.652 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ – 419.430,02 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos). DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO; por Parte do Imóvel Rural: "Imóvel Parque do Sol 06", desmembrado de uma parte do Imóvel Parque do Sol 2, encravado no lote nº 55, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 12.267,93m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e sessenta e sete metros e noventa e três centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 45.500 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 2.265.450,64 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

DE PROPRIEDADE DE VALDIR OLDONI.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes, em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0495

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### LEI Nº 4.199, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal permamar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permamar o imóvel Urbano – Lote nº 12 da quadra nº 1.517, Reserva Municipal, sito a Rua Pioneiro Alberto Braun nessa cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 6.716,00m<sup>2</sup> (seis mil, setecentos e dezessete metros quadrados), constante da Matrícula nº 42.727 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 1.204.850,41 (um milhão, duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), Imóvel Urbano – Lote nº 10 da quadra nº 1.467 – Reserva Municipal 02, sito a Rua Pioneiro Alberto Braun, esquina com a Rua Boleslau Fidalski, nessa cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 3.573,97m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e setenta e três metros e noventa e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 38.859 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 641.170,21 (seiscientos e quarenta e um mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos), Imóvel Urbano – Lote nº 13 da quadra nº 1.517, Reserva Municipal, sito a Rua Pioneiro Alberto Braun, nessa cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 2.337,96m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e trinta e sete metros e noventa e seis centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 42.652 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 419.430,02 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, por Parte do Imóvel Rural "Imóvel Parque do Som 06", desmembrado de uma parte do Imóvel Parque do Som 2, encravado no lote nº 55, do Núcleo Bon Retiro, situado nessa cidade de Pato Branco, contendo área de 12.267,93m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e sessenta e sete metros e noventa e três centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 45.500 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 2.265.450,64 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), DE PROPRIEDADE DE VALDIR OLDONI.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes, em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Edição:

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS

Publicado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Edição: \_\_\_\_\_ PÁG. B \_\_\_\_\_

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod077820

4